



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0508/2025

O art. 4º do PL 0508/2025, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º A coordenação da Semana será de responsabilidade do Poder Executivo, que regulamentará esta Lei para dispor sobre a forma de organização, execução e acompanhamento das atividades relacionadas.

parágrafo único. A Semana poderá contar com a participação e o apoio de universidades, organizações da sociedade civil, empresas de tecnologia e associações comunitárias, mediante parcerias ou outras formas de cooperação definidas na regulamentação".

Sala das Comissões,

Deputado MAURÍCIO PEIXER
Relator

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda modificativa visa sanar possível inconstitucionalidade ao atribuir diretamente à Secretaria de Estado de Educação e a demais órgãos públicos a responsabilidade pela coordenação da "Semana", o que configura ingerência indevida do Poder Legislativo sobre as competências administrativas do Poder Executivo.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer**, em 18/11/2025, às 11:22.
